



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 195, DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Lei Municipal nº 18.028, de 06 de abril de 2021, que reconhece como essenciais, no município de Marabá, os serviços de atividades e exercícios físicos, em academias de ginástica, escolinhas de futebol, academias de dança e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade;

Considerando a Lei Municipal nº 18.029, de 06 de abril de 2021, que reconhece a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do município de Marabá;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença;

Considerando a necessidade única e imediata de adequar momentaneamente o horário de funcionamento do comércio local.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua com horário compreendido entre 08h (oito) e 18h (dezoito) horas, de segunda à sábado.

Art. 2º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica, arenas de futebol, arenas públicas, quadras esportivas e escolinhas de todas as modalidades esportivas, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, com horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, até o limite de 22 (vinte e duas) horas, com 30% (trinta por cento) da capacidade total.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo único. Fica vedada a realização de competições amadoras e amistosas, bem como proibido o acesso ao público, nos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Ficam permitidas as atividades físicas e aulas de dança ao ar livre a serem realizadas em espaços públicos.

Art. 4º O §2º do art. 7º do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....”

§ 2º As instituições religiosas deverão evitar o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool 70%.

.....”

Art. 5º Os supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas) de segunda à domingo.

§1º Os supermercados deverão reservar as 2 (duas) primeiras horas de seu funcionamento para atendimento exclusivo ao grupo de risco.

§2º Os Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º Os shoppings centers ficam autorizados a funcionar no horário compreendido entre 10 (dez) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da



semana, inclusive sábados e domingos, respeitados os protocolos sanitários da Vigilância Sanitária do Município de Marabá, inclusive as áreas de cinema.

Parágrafo único. Os cinemas ficam autorizados a funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade total, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá.

Art. 7º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres ficam limitados a funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, com horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, até o limite de 23 (vinte e três) horas, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 8º Permanecem proibidos e fechados ao público as boates, casas noturnas e casas de shows.

Art. 9º Ficam permitidas as aulas presenciais nas instituições da rede privada de ensino, entidades de ensino superior privada, ensinos técnicos, cursos preparatórios livres e ensinos pré-vestibular no âmbito do município de Marabá.

Art. 10 A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 11 O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará em sanções, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 13 Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 14 Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 15 O Decreto nº 32, de 07 de abril de 2020, permanece temporariamente suspenso.

Art. 16 Ficam revogados:

I - o Decreto nº 184, de 06 de abril de 2021;

II - o Decreto nº 185, de 07 de abril de 2021;

III - o Decreto nº 193, de 04 de maio de 2021.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 05 de maio de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 195, DE 05 DE MAIO DE 2021

ANEXO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E CONGÊNERES	06h00	23h00
SHOPPING CENTERS	10h00	21h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ARENAS DE FUTEBOL, ARENAS PÚBLICAS, QUADRAS ESPORTIVAS E ESCOLINHAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS	05h00	22h00